

Decreto-Lei nº 40

O Prefeito Municipal de Jela Vista, usando da atribuição que lhe confere o art.º 12, n.º 1, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Art.º 1º - A fiança a que está obrigado o licitante, nos termos da legislação em vigor, fica fixada em Cr\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos cruzados).

Art.º 2º - A fiança poderá ser prestada em dinheiro, título da dívida pública da União, do Estado ou do Município e em apólicas de seguros de fidelidade funcional emitidas por institutos oficiais ou companhias legalmente autorizadas.

§ único - Quando prestada em moeda corrente, a quantia depositada vencerá os juros anuais de 5% (cinco por cento), pagáveis semestralmente.

Art.º 3º - Se ocorrer motivo justificável, capaz de legitimar aumento na fiança estabelecida neste decreto-lei, marcar-se-á ao funcionário o prazo de 60 (sessenta) dias, para regularizar a sua situação.

§ único - Não sendo satisfeita, nesse prazo, a exigência deste artigo, será o funcionário suspenso por 90 (noventa) dias, sendo, afinal, esonerado, se, no seu termo, não tiver prestado o reforço necessário.

Art.º 4º - O Prefeito é a autoridade competente para julgar o processo administrativo da prestação de fiança.

Art.º 5º - É concedido ao atual titular do cargo de tesoureiro o prazo de 30 (trinta) dias, para prestação da fiança.

§ único - Se, dentro deste prazo, não o fizer, ficará suspenso por 90 (noventa) dias, sendo, se, ainda não satisfeita a exigência do art.º 1º, será esonerado com a obrigação de prestar contas na forma da lei.

Art.º 6º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

conlária.

Prefeitura Municipal de Bela Vista, 3 de Novembro de 1944

Prefeito Municipal
Rodrigo Fontana

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 3 de Novembro de 1944

O Secretário Contador